



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

<u>PLL N° 58/2022 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</u>	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a comemoração do Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa.
AUTORIA:	Vereador Roninha

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei do Executivo nº 58, de 2022, que trata sobre a comemoração do Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa.

Na sequência do processo legislativo, após receber parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa, e sugestão para adequação à técnica legislativa no que se refere ao art. 2º, a propositura é apresentada a esta Comissão de Constituição e Justiça a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno do Legislativo.

Verificamos que o autor justifica que o objetivo é instituir um dia no calendário municipal em que possa ser celebrado o respeito e a tolerância, diante das diferenças, à todas as crenças religiosas.

Como relatora desta Comissão, temos o entendimento de que é preciso que haja o devido equilíbrio das medidas garantidoras de tal direito, previsto no art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, que estipula ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos.

Nessa medida, faz-se necessários instrumentos legais que possam garantir e firmar tal compromisso, para que munidos de convicções e práticas de respeito e tolerância em nosso município, não sejamos alvos de qualquer tipo de discriminação de ordem religiosa em nossa prática cotidiana, característica intrínseca à constituição de nosso povo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



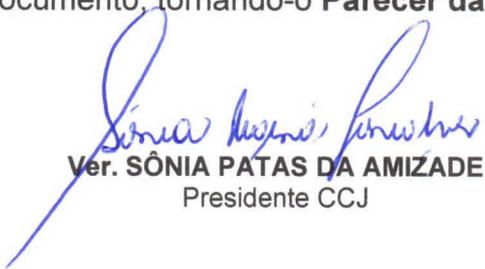
Apesar do autor não ter apresentado a emenda sugerida pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, a qual concordamos, pois visa aprimorar a técnica legislativa, não há impedimentos legais que impeçam seu prosseguimento. Assim sendo, não havendo óbices, **manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do legislativo nº 58, de 2022.**

Câmara Municipal de Jacaréi, ²⁷ de setembro de 2022.


Ver. MARIA AMÉLIA
Relatora CCJ

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão.**


Ver. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente CCJ


Ver. RONINHA
Membro CCJ